



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
06/09/2019  
Parecer: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
RECEBIDO  
EM: 23/09/2019

Assinatura  
Francisco Jânir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 070, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 997, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 118,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa MARCIA M ALMEIDA SILVA-ME, nome fantasia SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.645/0001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e comercialização de produtos de pré-fabricado de cimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2019.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Carrazzo  
PROCURADOR GERAL  
do MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

MENSAGEM N° 046/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LÊ-SE NA SESSÃO  
Em: 26/08/2019  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
RECEBIDO  
EM: 23/09/2019

Assinatura  
Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Encaminhada à Comissão		
Em:	/	/
Assinatura		

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel a empresa MARCIA M ALMEIDA SILVA-ME, nome fantasia SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.645/0001-28, fazendo acompanha-lo da seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

A proposição justifica-se para a alteração no o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel, tendo em vista que a finalidade do empreendimento foi colocada erroneamente.

Cumpre-nos esclarecer que, em 11 de julho de 2019 houve a aprovação nessa Augusta Câmara. No entanto, a finalidade do empreendimento foi colocada como sendo: “*com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca*”, sendo que a empresa tem a finalidade de: “*abrigar um empreendimento destinado à fabricação e comercialização de produtos de pré-fabricado de cimento*”, por esse motivo vem a necessidade da alteração

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias que à matéria em epígrafe, importante para que o município possa se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
C.R.C.E 19818

Exmo. Sr.  
Ver. Antônio Carlos Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.  
Nesta



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CERTIFICADA  
Data: 30/07/2019  
Pasta: 1000000

LEI N° 1.302 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei  
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 997, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 118,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa MARCIA M ALMEIDA SILVA-ME, nome fantasia SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.645/0001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca.

**Art. 2º** A área doada, avaliada em R\$ 110.408,57 (cento e dez mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), uma área de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para nela ser instalada a empresa MARCIA M ALMEIDA SILVA-ME, nome fantasia SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.645/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 118,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO OESTE (frente) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E558267.6932m e N9547959.7923m, por onde mede uma distância de 50,00m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. AO NORTE (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E558259.2253 m e N9548009.0701m, por onde mede uma distância de 100,00m, limitando-se com terras de propriedade de WR Indústria e Comércio de Materiais Plásticos LTDA - ME. AO LESTE (fundos) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E558355.1065m e N9547980.6661m, por onde mede uma distância de 50,00m, limitando-se com terras de propriedade de Granjas São José S/A. AO SUL (lado esquerdo) – no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E558363.5745m e N9547931.3884m, por onde mede uma distância de 100,00m, limitando-se com terras de propriedade de RC Comércio de Rações LTDA. Perfazendo assim, um perímetro de 300,00m, com uma área territorial de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
CERTIFICADA  
20/07/2019  
Folha 001

período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de julho de 2019.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte